

Doc. III

Assembleia Municipal

De: Assembleia Municipal <assembleia@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 16 de junho de 2021 09:54
Para: Dr. João Mimoso Morais (jorais@sapo.pt)
Assunto: Comunicação da deliberação
Anexos: 20210615165844651.pdf; 20210615170850029.pdf

Importância: Alta

Caro Sr. Presidente,
Para conhecimento de V. Ex^a e efeitos tidos por convenientes reencaminha-se a comunicação do Sr. Presidente da Câmara que dá cumprimento ao disposto no art.º 4º nº 3 da Lei nº 6/2020, com alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 6-D/2021 de 15 de janeiro.
Com os melhores cumprimentos,
Filomena Mimoso

De: Divisão de Administração Geral <daf@cm-pontedelima.pt>
Enviada: 15 de junho de 2021 17:22
Para: Assembleia Municipal de Potne de Lima <assembleia@cm-pontedelima.pt>
Assunto: comunicação da deliberação
Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Dr. João Mimoso de Morais

serve o presente para em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, na sua redação atual, dar conhecimento do deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 14 de junho, cuja deliberação e respetiva proposta se anexa.

Com os melhores cumprimentos,
Sofia Velho

Divisão de Administração Geral
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | daf@cm-pontedelima.pt

5.4



Z. ... de
C...
Gf ... A. ...
04.06.21

Proposta

Em momentos de dificuldades especialmente severas como aquele que atravessamos, com impactos relevantes na economia, no emprego e na coesão social, justifica-se a adoção de medidas excecionais de mitigação social e económica;

Considerando que se impõe ao Município neste momento de crise, a demonstração clara do apoio às famílias e às empresas do Concelho a fim de mitigar os efeitos económicos e financeiros provocados pela pandemia de COVID-19;

Considerando que o esforço de recuperação tem que ser repartido e participado por todos;

Considerando que importa adotar medidas que ajudem a estimular a economia local;

Considerando o contexto económico atual do setor da construção civil e de modo a potenciar a manutenção das pequenas empresas existentes no concelho, minimizando os efeitos da crise no setor;

Considerando que está previsto no artigo 11.º, do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2021, ponto 7, Normas de Execução Orçamental, pág. 147, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão realizada a 12 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de novembro de 2020, o seguinte:

“Artigo 11.º

Isenções e reduções de taxas ou outros tributos do Município

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (RFAL) e considerando que:

a) O n.º 2 do art.º 16.º do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), aprovado pela lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que a “assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”;

b) O n.º 9 do mesmo artigo dispõe que, nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no artigo 16.º apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição;

c) O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina na alínea d) do n.º 2 do art.º 7.º que o

regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções;

d) Os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, em conformidade com a norma evocada no ponto anterior, as isenções e reduções;

e) Importa delimitar um procedimento conforme com as normas Identificadas que permita agilizar a tramitação ora vigente.

1. No exercício económico de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de 300.000,00€ como limite à despesa fiscal.

2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidas nos regulamentos municipais, em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3. A concessão de isenções ou reduções ao abrigo do n.º 2 fica limitada, por sujeito passivo, a 5% do limite fixado no n.º 1, quando ultrapassado este valor a isenção ou redução deve ser autorizada pela Assembleia Municipal.

4. Em cada sessão ordinária, juntamente com a informação da situação financeira, deve o Presidente da Câmara Municipal apensar listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal."

Considerando que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, na sua redação atual, veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo previsto o seguinte:

"Artigo 2.º

Isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

1 - O reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.

2 - O disposto no número anterior não abrange quaisquer impostos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

3 - As isenções concedidas ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Considerando que a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, veio estabelecer um Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, tendo previsto no artigo 11.º o seguinte:

“Suspensão, redução ou isenção de renda devidas a entidades públicas

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, as entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem, durante o período de vigência da presente lei, reduzir as rendas aos arrendatários que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda.

2 — O disposto no número anterior não se aplica àqueles que sejam beneficiários de regimes especiais de arrendamento habitacional ou de renda, como o arrendamento apoiado, a renda apoiada e a renda social.

3 — As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem isentar do pagamento de renda os seus arrendatários que comprovem ter deixado de auferir quaisquer rendimentos após 1 de março de 2020.

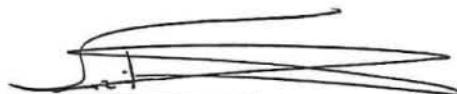
4 — As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual podem estabelecer moratórias aos seus arrendatários.”

Com o propósito de se dar um sinal claro de apoio às empresas e famílias do nosso Concelho, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere, até 31 de outubro de 2021:

- a isenção das taxas relativas à ocupação da via pública (esplanadas, ocupações da via pública aos domingos e feriados, Feira de Artesanato e Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, etc.) e publicidade;
- a isenção das taxas relativas ao terrado das Feiras Quinzenais;
- a isenção das rendas devidas pela adjudicação da exploração de edifícios e espaços municipais, desde que os arrendatários comprovem uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, e da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 04 de junho de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

CERTIDÃO

___ Dr.^a Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Municipal da Câmara Municipal de Ponte de Lima – Certifica que, na ata da reunião da Câmara Municipal realizada a 14 de junho de 2021, consta a seguinte deliberação: _____

___ 5.4 - PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA - “Isenção de taxas relativas à ocupação da via pública e publicidade; terrado das Feiras Quinzenais, Artesanato, Antiguidades e Velharias; isenção das rendas devidas pela adjudicação da exploração de edifícios e espaços municipais” – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 04 de junho de 2021, de isenção do pagamento, até 31 de outubro de 2021, das taxas relativas à ocupação da via pública (esplanadas, ocupações da via pública aos domingos e feriados, Feira de Artesanato e Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, etc.,) e publicidade; das taxas relativas ao terrado das Feiras Quinzenais; das rendas devidas pela adjudicação da exploração de edifícios e espaços municipais, desde que os arrendatários comprovem uma quebra de rendimentos superior a 20 % face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, e da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35 % relativamente à renda. _____

Reunião de Câmara Municipal de 15 de junho de 2021,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.